



COMUNICADO EXTERNO

Solicitado por: Núcleo de Frequência e Pagamento

Destinatário: Todas as Unidades Escolares Estaduais

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: Gabinete

Comunicado Externo: 87/2023

Data: 09/03/2023

Assunto: INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Anexos: Formulário inclusão de dependente IRPF - DDP-G 00004-2006

Com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas acerca da inclusão de dependentes para redução do Imposto de Renda Pessoa Física, orientamos:

Poderão ser considerados os seguintes dependentes, para efeito de dedução da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto (Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 - artigo 35):

1. o cônjuge;
2. companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
3. filho(a), ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

4. menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
5. irmão(a), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
6. pais, avós e bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
7. pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Os dependentes a que referem os itens III e V poderão ser assim considerados quando maiores, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

Como declarar o dependente para fins de imposto de renda?

O servidor poderá incluir os dependentes previstos em lei, para fins de imposto de renda na fonte, preenchendo o Formulário anexo que deverá ser entregue na UE.

Compete a UE a elaboração de expediente no SP Sem Papel, tramitando o mesmo a SeFaz para atendimento. Lembramos que o formulário deve fazer parte do documento principal, como capturado, bem como os documentos comprobatórios que o dependente faz jus a

inclusão (ex. certidão de nascimento, certidão de casamento, etc).

Em atendimento ao solicitado pelo servidor, o dependente será incluído ao cálculo para redução do Imposto de Renda a partir do mês de seu cadastro na Secretaria da Fazenda.

Responsável: Fatima R. Soave

Cargo: Diretor I - NFP

De acordo: : Sabrina Foz Marques

Cargo: Diretor II - CRH

[Formulário inclusão de dependente IRPF - DDP-G 0004-2006](#)